

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1431***

*de 03 de dezembro de 2024*

### **"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI de Rio Verde de Mato Grosso, para o período de 2025/2035".**

*O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso aprovou e eles sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§1º** - Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso.

**§2º** - Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalística voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§3º** - O plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§4º** - São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com Saúde;

II - Educação infantil

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social ás famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária ás crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Criança e infâncias diversas: politicas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando ás violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de

*comunicação e ao uso de telas digitais;*

*XIII - Evitando acidentes na primeira infância;*

*XIV - A crianças e a cultura;*

*XV - O sistema de justiça e a criança;*

*XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;*

*XVII - As empresas e a primeira infância;*

*XVIII - O direito á beleza.*

**Art. 2º** - *O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Verde de Mato Grosso será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.*

**Art. 3º** - *Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Verde de Mato Grosso que será integrado por dois representantes, sendo um titulo e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:*

*I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II - Conselho tutelar;*

*III - Conselho Municipal de Saúde;*

*IV - Conselho Municipal de Assistência Social;*

*V - Câmara dos Vereadores;*

*VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*

*VII - Secretaria Municipal de Saúde;*

*VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*

*IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*

*X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*XI - Secretaria Municipal de Administração e Gestão;*

*XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;*

**Art.4º** - *Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Assistência Social e do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismo necessários ao acompanhamento das metas,*

realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art.5º** - A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultados e seus respectivo Plano de Ações para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância(PMPI).

**Art.6º** - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Rio Verde de Mato Grosso nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, ás metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

*Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.*

*§1º - Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso.*

*§2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalística*

*voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade. §3º - O plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente. §4º - São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:I - Crianças com Saúde;II - Educação infantil;III - As famílias e as comunidades das crianças;IV -*

*Assistência social ás famílias com crianças na primeira infância;V - Convivência familiar e comunitária ás crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;VIII - Criança e infâncias diversas: politicas e ações para as diferentes infâncias; IX - Enfrentando ás violências contra as crianças;X*

*- Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;XIII - Evitando acidentes na primeira infância;XIV - A crianças e a cultura;XV - O sistema de justiça e a criança;XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças; XVII - As empresas e a primeira infância; XVIII - O direito á beleza.*  
*Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Verde de Mato Grosso será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.*  
*Art.*

*3º - Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Verde de Mato Grosso que será integrado por dois representantes, sendo um titulo e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Conselho tutelar;III - Conselho Municipal de Saúde;IV - Conselho Municipal de Assistência Social;V -*

*Câmara dos Vereadores;VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;VII - Secretaria Municipal de Saúde;VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;XI - Secretaria Municipal de Administração e Gestão;XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;Art.4º - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Assistência Social e do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.Art.5º - A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultados e seus respectivos Planos de Ações para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância(PMPI).Art.6º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Rio Verde de Mato Grosso nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.*